



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## CONTRATO nº 37/2017

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME, PARA FORNECIMENTO.**

**SOLICITAÇÃO N º 158/2017**

**PROCESSO N º 148/2017**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de limpeza (diversos itens), conforme especificação deste edital.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.767,54 (dezesete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato

### I – INTRÓITO

O presente instrumento de contrato, rege-se fundamentalmente pelas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações, que instituem normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, estando vinculado ao Processo nº 148/2017 de acordo com a deliberação do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Louveira exarada naqueles autos e que autoriza sua lavratura.

### II – DAS PARTES

São partes no presente instrumento de contrato de prestação de serviços, autorizado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta do Processo nº 148/2017, com deliberação deferida no mesmo processado:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00, residente na rua Pedro Bassi, 320, Bairro Santo Antônio, Louveira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME** com sede na Rua José Ágio, nº 60, Vila Macedo, CEP: 13.920-000, Pedreira/SP, inscrita no CNPJ/MF 26.690.808/0001-31, neste ato representada por seu representante legal, Sr **IRINEU VALENTIM TONELOTTO**, portador da cédula de identidade RG 5.859.363, inscrito no CPF/MF sob o nº 968.714.908-68, residente e domiciliado na Rua José Ágio, nº 60, Vila Macedo, CEP: 13.920-000, Pedreira/SP, doravante denominada **CONTRATADA**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## III – DO OBJETIVO DO CONTRATO, DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA 3ª** – Constitui-se objeto do presente contrato a prestação, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, de fornecimento parcelado dos itens abaixo descrito, conforme especificação do edital e na quantidade e especificação abaixo:

| Item | Descrição   | U.E. | Qtde | Marca      | Unit.  | Total    |
|------|---|------|------|------------|--------|----------|
| 1    | 03.008.0001 - Agua Sanitaria - Frasco 1 L   | UN   | 80   | Cristal    | 1,87   | 149,60   |
| 2    | 03.005.0005 - Alcool Em Gel - Frasco 500.   | UN   | 20   | Itajá      | 4,93   | 98,60    |
| 3    | 03.005.0004 - Alcool Gel Refil De 800ml.  | UN   | 30   | Bell Plus  | 8,78   | 263,40   |
| 4    | 03.005.0003 - Alcool Para Limpeza Frasco 1l.  | UN   | 70   | Itajá      | 3,94   | 275,80   |
| 5    | 03.017.0002 - Balde Plastico C/ Alça Metálica 15 L.   | UN   | 3    | Plasnew    | 7,20   | 21,60    |
| 6    | 03.026.0001 - Borrifador De Líquidos Tipo Garrafa Com Gatilho 500ml                               | UN   | 12   | Plasnew    | 4,43   | 53,16    |
| 8    | 03.017.0001 - Cesto De Lixo Em Inox C/ Pedal E Tampa  | UN   | 15   | JSN        | 100,40 | 1.506,00 |
| 11   | 03.019.0001 - Desentupidor Para Pia.  | UN   | 6    | DSR        | 2,14   | 12,84    |
| 12   | 03.019.0002 - Desentupidor Para Sanitario   | UN   | 3    | M.A        | 4,48   | 13,44    |
| 13   | 03.006.0001 - Desinfetante Com Oleo De Pinho 500ml.   | UN   | 36   | Fuzetto    | 3,00   | 108,00   |
| 14   | 03.006.0004 - Desinfetante Frasco 2 Litros.   | UN   | 60   | Detax      | 3,96   | 237,60   |
| 15   | 03.007.0001 - Detergente Liquido Frasco 500ml   | UN   | 80   | Limpol     | 1,50   | 120,00   |
| 16   | 03.030.0001 - Dispenser De Parede Para Sabonete Liquido.  | UN   | 10   | Premisse   | 20,15  | 201,50   |
| 17   | 03.030.0002 - Dispenser De Parede Para Toalha De Papel Interfolhas                                | UN   | 10   | Bell Plus  | 26,45  | 264,50   |
| 18   | 03.016.0004 - Escova Em Plastico Com Cerdas De Nylon Para Roupa                                   | UN   | 2    | M.A        | 2,10   | 4,20     |
| 19   | 03.016.0003 - Escova Sanitaria Redonda Com Recipiente Com Cerdas Flexiveis E Suporte Em Plastico. | UN   | 10   | Plasnew    | 5,35   | 53,50    |
| 20   | 03.031.0001 - Espanador Com Cabo Longo  | UN   | 5    | DSR        | 22,50  | 112,50   |
| 21   | 03.022.0002 - Esponja Dupla Face Para   | UN   | 60   | Betanim    | 0,60   | 36,00    |
| 22   | 03.024.0002 - Flanela Macia Para Limpeza  | UN   | 10   | Pano Bom   | 1,60   | 16,00    |
| 23   | 03.021.0003 - Guardanapo De Papel Pct C/ 50 Unidades  | UN   | 1000 | Sathepel   | 1,75   | 1.750,00 |
| 24   | 03.011.0004 - Limpador Concentrado Para Pisos Frasco 500 ML.                                      | FR   | 80   | Minuano    | 4,05   | 324,00   |
| 26   | 03.017.0007 - Lixeira Em Plastico C/ Tampa Vai E Vem 100 L  | UN   | 2    | Plasnew    | 97,80  | 195,60   |
| 27   | 03.017.0008 - Lixeira Em Plastico S/ Tampa 100 L  | UN   | 2    | Plasnew    | 61,40  | 122,80   |
| 28   | 03.023.0002 - Pa Coletora Para Lixo   | UN   | 5    | DSR        | 27,10  | 135,50   |
| 29   | 03.024.0004 - Pano Multiuso Descartavel Rolo C/ 25 Metros   | UN   | 20   | Life Clean | 18,40  | 368,00   |
| 30   | 03.024.0003 - Pano Para Limpeza Tipo Saco Alvejado 100% Algodao.                                  | UN   | 80   | Alfa       | 1,97   | 157,60   |
| 31   | 03.001.0001 - Papel Higienico Pacote C/ 8 Rolos De 300 Metros Cada                                | PC   | 70   | Primula    | 40,60  | 2.842,00 |
| 32   | 03.004.0002 - Protetor Descartável P/ Assento Sanitário.  | PCT  | 90   | JSN        | 9,90   | 891,00   |
| 37   | 03.020.0003 - Rodo De Pia Com Cabo De Plastico  | UN   | 10   | DSR        | 2,50   | 25,00    |



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

|    |  |    |     |          |       |          |
|----|--|----|-----|----------|-------|----------|
| 38 | 03.020.0002 - Rodo Grande Com Cabo De Madeira                    | UN | 5   | M.A      | 7,25  | 36,25    |
| 40 | 03.013.0003 - Sabao Em Po Para Roupas Pacote 1 Kg                | KG | 40  | Assim    | 5,73  | 229,20   |
| 41 | 03.014.0001 - Sabonete Liquido Refil De 800ml.                   | UN | 72  | Premisse | 6,50  | 468,00   |
| 42 | 03.025.0007 - Saco Para Lixo 100 Litros                          | UN | 40  | Castelo  | 34,30 | 1.372,00 |
| 43 | 03.025.0003 - Saco Para Lixo 20 Litros (Pacote Com 100 Unidades) | PC | 70  | Itaquiti | 6,49  | 454,30   |
| 44 | 03.025.0001 - Saco Para Lixo 40 Litros (Pacote Com 100 Unidade). | PC | 20  | Itaquiti | 13,70 | 274,00   |
| 45 | 03.025.0002 - Saco Para Lixo 60 Litros.                          | PC | 20  | Itaquiti | 15,20 | 304,00   |
| 46 | 03.002.0001 - Toalha De Papel Interfolhada.                      | PC | 450 | Primula  | 9,45  | 4.252,50 |
| 47 | 03.018.0001 - Vassoura De Nylon Plumada.                         | UN | 3   | DSR      | 5,85  | 17,55    |

**CLÁUSULA 4ª** – Os valores acima estipulados nesta cláusula serão fixos e irremovíveis durante os 12 (doze) meses de vigência contratual, podendo, apenas sofrer acréscimos ou supressões ou a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, totalizando o montante global de R\$ 17.767,54 (dezesete mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos), para o fornecimento.

**CLÁUSULA 5ª** – A **CONTRATADA** cumprirá o contrato observado o prazo de sua duração, ou seja, 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser alterado, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações ou até o esgotamento dos insumos

**CLÁUSULA 6ª** - O pagamento será atendido com recursos provenientes da verba dotada no orçamento municipal sob a rubrica nº 02.01.01.01.031.0068.2239.3.3.90.30.00 (material de consumo).

**CLÁUSULA 7ª** – A Contratada para execução do objeto deverá efetuar os serviços dentro das dependências da Câmara Municipal de Louveira, em conformidade com todas as exigências e normas legais relativas à segurança, meio ambiente e vigilância sanitária.

**CLAUSULA 8ª** - A Contratada será responsável pelos danos que seus funcionários causarem ao poder público ou a terceiros por dolo, imprudência, imperícia ou negligência.

**CLAUSULA 9ª** - A Contratada deverá comprometer-se a supervisionar os serviços executados de forma a não transgredir as cláusulas do edital de convocação da licitação.

## IV – DO REGIME JURÍDICO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 10** – Nos termos da lei, compete, como prerrogativa unilateral, à **CONTRATANTE**, quando ao contrato ora entabulado:

- a)- fiscalizar-lhe a execução;
- b)- aplicar sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA 11** – Este contrato será rescindido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidade, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando a **CONTRATADA**, na vigência do mesmo, cometer qualquer das infrações dispostas na legislação específica. A



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

rescisão do contrato poderá ainda ocorrer nos termos previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 12** – Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente a **CONTRATADA** ficará neste caráter de pena impedido de participar de licitações futuras, ficando ainda obrigado ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos do Código Civil Brasileiro

**CLÁUSULA 13** – A **CONTRATADA** se obriga a realizar o trabalho avençado e sua será a responsabilidade pelos encargos trabalhistas e previdenciários, tributos federais, estaduais e municipais decorrentes da prestação de serviços ora contratados.

**CLÁUSULA 14** – A parte que der causa à rescisão sem justo motivo do ora contratado obrigará-se a pagar uma multa de até 20% (vinte por cento) do valor total deste contrato, obedecidos no mais os ditames dos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA 15 – DA FISCALIZAÇÃO** Fica estabelecido o prazo de até cinco dias, a contar da data de convocação, para que o adjudicatário assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;

- a) O Contrato será fiscalizado pela Diretoria da área requisitante com supervisão da Comissão de Gestão de Contratos, sendo que esta, subordinada à Diretoria Geral da Casa, é responsável por auxiliar o fiscal do contrato visando a perfeita execução do objeto.
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Gestão de Contratos deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

## **CLÁUSULA 16– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

a) Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Municipal nº 3014/06, no que couber, respeitado o contraditório e ampla defesa.

b)- Pela inexecução total ou parcial, de qualquer natureza, constante no instrumento contratual sujeita a **CONTRATADA** a sanções administrativas, conforme disposto abaixo, sem prejuízo do estabelecido no Capítulo IV da Lei 8.666/93 e normas conexas.

b.1) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Diretoria Geral da Casa, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

c) Nos termos da Lei 8.666/93 e alterações, poderão ser aplicadas multas, as quais são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra, respeitado o contraditório e ampla defesa.

d) Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como para aplicação das demais penalidades cabíveis, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitado o contraditório e ampla defesa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## V – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA 15** – Adotam **CONTRATANTE e CONTRATADA**, como motivos de rescisão da avença ora estatuída, o que expressamente determinam os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, além dos motivos expressamente estipulados no presente instrumento.

## VI – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLAÚSULA 16** – O presente contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e demais normas aplicáveis a espécie.

## VII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**CLÁUSULA 17** – O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a critério da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA 18** – A **CONTRATADA** realizará os serviços contratados e já especificados de modo a satisfazer plenamente os termos do Processo nº 148/2017 como do edital de Pregão nº 17/2017 e demais documentos, partes integrantes deste.

**CLÁUSULA 19** – Todo a entrega pelo (a) **CONTRATADA** terá orientação e supervisão da **CONTRATANTE**, que será representada pela Presidência da Mesa da Câmara.

**CLÁUSULA 20** – Ficam fazendo parte integrante do presente instrumento todos os itens e documentos constantes do Pregão nº 17/2017, bem como todos os termos constantes da proposta vencedora.

**CLÁUSULA 21** – A **CONTRATANTE** colocará à disposição da **CONTRATADA** os recursos, meios, materiais e local apropriado para a execução dos serviços ora avençados.

**CLÁUSULA 22**– O presente contrato não configurará para todos os efeitos vínculo empregatício de qualquer natureza.

**CLÁUSULA 23** - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pelas obrigações trabalhistas, sociais e tributárias originadas no presente contrato, e bem assim por qualquer demanda judicial atinentes ao seu pessoal alocado aos serviços da **CONTRATANTE**, mantendo a Câmara Municipal isenta de qualquer responsabilidade.

## VIII – DO FORO

**CLÁUSULA 24** – Fica eleito o foro da Comarca de Louveira, excepcionado qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia que o presente contrato porventura venha a suscitar.



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

**CLÁUSULA 25** – A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie

## IX – DO ENCERRAMENTO

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente **TERMO DE CONTRATO**, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, digitado e firmado em três (3) vias de igual teor e forma. **NADA MAIS.**

Louveira, em 24 de outubro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**  
IRINEU VALENTIM TONELOTTO - CONTRATADA

### TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

Nome: Marcelo Silva Souza  
RG nº 32.068.986-4

2. \_\_\_\_\_

Nome: Luiz Carlos de Medeiros  
RG nº 17.943.709



# CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira – São Paulo - www.louveira.sp.leg.br - Fone: (19) 3878-9420

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**

**CONTRATADA: IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**

**CONTRATO N° 37/2017**

**OBJETO:** Aquisição parcelada de material de limpeza (diversos itens), conforme especificação deste edital.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Louveira, em 24 de outubro de 2017.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**  
JOSÉ MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente - CONTRATANTE

**IRINEU VALENTIM TONELOTTO - ME**  
IRINEU VALENTIM TONELOTTO – CONTRATADA